Prefeitura Municipal
Publicado no mural conforme Lei Nº 085/00
De 20/06/12
A __/__/__
São Francisco do Guaporé

Glaucir Basso Borges
SEC. MUNIC. DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 013/2009

LEI MUNICIPAL Nº 849/2012

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO NUCLEO DE APOIO PSICOPEDAGOGICO/NAP NA SEMED, DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de São Francisco do Guaporé, RO. Sr Jairo Borges Faria, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte:

LEI:

CAPÍTULO I
DE NÚCLEO DE ATENDIMENTO PSICOPEDAGÓGICO

Art. 1° Fica criado o núcleo de Apoio Psicopedagógico– NAP da Secretária Municipal de Educação sendo uma estrutura de caráter permanente, de natureza interdisciplinar e institucional, ligado à SEMED, tendo a finalidade de proporcionar aos docentes e discentes subsídios, informações que tende a proporcionar meios para a formação integral, cognitiva, relação intra e interpessoal e inserção profissional e social em que visa:

I - promover palestras sobre educação, saúde, cidadania e bem-estar do corpo discente e docente por meio de ações educativas no contexto institucional das escolas do Município de acordo com a demanda;

II - contribuir para melhoria do processo ensino-aprendizagem, integrando a formação educativa com a realidade social e o mundo do trabalho;

III - estimular e colaborar o desenvolvimento de projetos e a adesão de outros e com ações que contribuam para a convivência da comunidade escolar com a diversidade biopsicossocial e cultural.

Art. 2° O Cargo de Coordenador do Núcleo de Apoio Psicopedagógico- NAP está subordinado a Secretária de Educação, assim como os demais cargos do núcleo.

Art. 3° O Cargo de Coordenador do Núcleo de Apoio Psicopedagógico- NAP é ocupado por um profissional: Pedagogo com especialização Latu-Sensu em Psicopedagogia clinica e institucional, empresarial e Hospitalar, que tenha uma carga horária no mínimo de 580 h, atendendo a exigência da associação Brasileira dos psicopedagogos (ABPp),ficando nomeado ao cargo o profissional que tenha ,pós Stricto Sensu (mestrado ou doutorado) na área de educação ou que esteja pelo menos cursando para ocupação do devido cargo,mas sempre sendo ocupado pelo profissional com nível maior de escolaridade de acordo com as exigências da lei do NAP.

Art. 4° O Cargo de Coordenador do Núcleo de Apoio Psicopedagógico- NAP é escolhido entre o quadro de docente estatutário pela parte administrativa da Secretaria de Educação, sendo um cargo de quatro anos consecutivos ou mais, sendo cumprindo seu mandato independentemente da política administrativa atual.

Art. 5° O Cargo de Coordenador do Núcleo de Apoio Psicopedagógico interage à parte psicopedagógica, Direção Geral, Direção Escolar, Coordenação de Curso de capacitação, Corpo Docente e Discente para um trabalho coeso com objetivos compartilhados.

Art. 6° O Núcleo de Apoio Psicopedagógico está envolvido com os setores e seus serviços, como:

1. Diretor Geral.
2. Gerente pedagógico
3. Núcleo de Ensino da rede municipal.
4. Comissão Permanente de Avaliação- CPA
5. Coordenações de projetos
6. Docentes
7. Discentes
8. Da Estrutura psicopedagógica: Secretaria, Departamentos, Biblioteca, dentre outros.

9. Responsáveis pelos discentes.

10. Todos aqueles que participam da Instituição de educação municipal, devem estar envolvidos com a educação e promoção do bem estar e a qualidade de Ensino de educação da Rede Municipal.

Art.7° O Núcleo de Apoio Psicopedagógico- NAP tem como objetivo:

I. Orientar a todos os envolvidos no desenvolvimento do indivíduo pessoal, educacional, profissional- visando melhoria da qualidade do Ensino da Rede Municipal.

II. Potencializar e enriquecer o desenvolvimento dos indivíduos que integram a instituição educacional, sua organização e seu funcionamento.

III. Contribuir para prevenir possíveis dificuldades que venham interferir no bom andamento das relações pessoal e interpessoal dos docentes, discentes e administrativos.

IV. Assessorar a prática pedagógica voltada à inovação educacional para a qualidade de Ensino da Instituição.

V. Revisar periodicamente as atividades do Núcleo de Apoio Psicopedagógico para assegurar a continuidade e a coerência do trabalho.

Art. 8° O Núcleo de Apoio Psicopedagógico tem as seguintes atribuições:

I. Apoio específico aos discentes na sua dificuldade pessoal e interpessoal.

II. Assessoramento Psicopedagógico ao corpo docente.

III. Intervenção especializada sobre a ação educacional necessária.

IV. Orientar as ações necessárias para prevenir, corrigir ou aperfeiçoar, assim como assumir intervenções diretas, no contexto de cada situação problema.

V. Assessorar as dificuldades de aprendizagem que eventualmente apresentados pelos discentes levando em sala de aula- envolvidos no desenvolvimento efetivo dos processos de ensino e aprendizagem.

VI. Analisar o planejamento, junto com os Coordenadores de Projetos, para verificar e desenvolvimento e ás modificações dos processos ensino aprendizagem.

VII. Facilitar e simplificar ao máximo o acesso a todos o serviços prestado.

VIII. Agir com ética, transparecia e imparcialidade.

IX. Manter em ordem o sistema de registro, comunicação, encaminhamentos e relatórios sobre o andamento do Núcleo de Apoio Psicopedagógico.

X. Promover palestras, encontros, seminários e cursos de ordem pedagógica aos docentes para assessoramento nas atividades primando pela qualidade do ensino municipal.

XI. Identificar e avaliar as necessidades educacionais especiais dos discentes, em colaboração com os professores e coordenadores das escolas municipais.

XII. Coordenar os Projetos educacionais da Secretaria de educação que envolva as escolas municipais.

XIII- acompanhar e orientar de modo sistemático docentes das escolas com visitas e auxiliar na identificação de necessidades afetivas contribuindo para a promoção do bem-estar;

XIV - colaborar na recepção, ambientação e orientação de novos docentes quanto ao funcionamento e atendimento do NAP e às práticas didático-pedagógicas na instituição escolar;

XV - acompanhar e orientar o corpo docente na compreensão e no manejo de questões didático-pedagógicas no contexto educativo;

XVI- realizar orientações e acompanhamentos psicopedagógicos a docentes e discentes;

XVII - realizar acompanhamentos psicopedagógicos breves a discentes e docentes quando houver necessidade oriunda de demandas relacionadas às escolas.

XVIII- garantir o sigilo de todos os acompanhamentos realizados pelo NAP;

XIX - não elaborar nem emitir parecer e/ou laudo de discentes e docentes atendidos pelo NAP;

XX- fornecer atestado de comparecimento ao NAP quando solicitado;

XXI- criar subcomissões e assessorias, compostas por membros internos e externos, quando necessário, para tratar de demandas específicas;

XXII - desenvolver estudos e pesquisas sobre os processos de ensino-aprendizagem da educação básica;

XXIII- atuar em colaboração com a Coordenação de Ensino.

CAPÍTULO II
DO PERFIL PROFISSIONAL DO
NÚCLEO DE APOIO PSICOPEDAGOGICO

Art. 9° O Profissional que ocupa o Cargo de Coordenador do Núcleo Psicopedagógico, exige-se:

I. Um profissional com a formação específica em: - psicopedagogia clinica e institucional, empresarial e hospitalar, ou pelo menos que esteja no final da especialização, conforme o artigo III e IV nessa lei.

II. Um perfil de comprometimento com suas funções, envolvendo-se com responsabilidade, descrição e organização.

III. Sensibilidade para compreender as dificuldades dos solicitantes e capacidade para intervir.

IV. Clareza diante de opções diversas, científico, Ideológico e ético.

V. Profissional em visão educacional que analisa, avalia e interpreta os fenômenos para tomada de decisão coerente de benefício coletivo.

CAPÍTULO III
DA CONSTITUIÇÃO

Art. 10° O NAP é constituído por servidores docentes e coordenado por um professor efetivo do Corpo Docente que ocupa o cargo de coordenador do núcleo psicopedagógico da secretaria de educação e Com os demais servidores profissionais do núcleo. (Conforme Art.III dessa lei).

§ 1° O Coordenador do CPA, também ocupará o cargo de Vice-coordenador do NAP será indicado pela secretária de educação (SEMED), para nomeação, sendo um profissional pedagogo com especialização em psicologia escolar, tendo o cargo, nomeado pela secretaria de educação, validos por quatro anos consecutivos ou estenderá o prazo que for necessário.

§ 2° O NAP será composto por cinco a dez servidores, sendo:

a)no mínimo um na área de psicopedagogia

b)no mínimo um na área de Pedagogia;

c) um na área de Psicologia;

d) um na área de Serviço Social;

e)um na área de matemática.

e) servidores de áreas afins que desenvolvam ações relacionadas às finalidades descritas no Art. 1° desta lei e pela composição do núcleo psicopedagógico será indicado pela secretária de educação, solicitado pelo NAP para nomeação, sendo os profissionais com especialização, tendo o cargo validos por quatro anos consecutivos pode se estender por prazo que for necessário.

§ 3° O CPA (Comissão Permanente de Avaliação), pertence ao NAP, que será dirigido por um coordenador próprio desse departamento, sendo responsável pela implantação e desenvolvimento dos processos de avaliação institucional interno e externo das escolas Municipais. (Conforme Art.10°. Inciso1° dessa lei)

CAPÍTILO IV

DO ASSESSORAMENTO

Art. 11° O Núcleo de Apoio Psicopedagógico dará assessoramento:

I. Em sala específica na SEMED, onde atenderá a todos.

II. Agendar as entrevistas com o docente e discente, quando o assunto for específico.

III. Atender sem agenda, quando procurado para uma consulta informal.

IV. Registrar as entrevistas em formulário específico.

V. Manter o diálogo e a comunicação em um patamar ético e sigiloso.

VI. Articulador entre as palestras, encontros e seminários para o suporte Psicopedagógico aos docentes.

VII. Estabelecer objetivos e expectativas ajustadas para o trabalho a ser realizado.

VIII. Ajudar a estabelecer relações entre o existente e a nova postura, destacando a pertinência de um e de outro.

IX. Manter parceria constante com os docentes para traçar caminhos a seguir, assim como para avaliar a pertinência dos passos dados e estabelecer outras metas.

CAPÍTULO V

DAS COMPETÊNCIAS DE SEUS MEMBROS

Art. 12° Compete ao Coordenador:

I - cumprir e fazer cumprir a lei do NAP;

II - planejar e coordenar ações desenvolvidas pelo NAP;

III - escolher, juntamente com os membros do NAP, as subcomissões e assessorias:

a) compostas por pessoas escolhidas pelos membros do NAP, por indicação e consenso;

b)determinadas de acordo com a necessidades do trabalho do NAP.

IV - zelar pela redação de atas de reuniões, relatórios das atividades e documentos do NAP.

V-receber e encaminhar correspondências, documentos, atestados de comparecimento e relatórios do NAP aos setores competentes.

VI - convocar os membros do NAP para as reuniões, enviando as pautas com antecedência.

Art. 13° Compete ao Coordenador do CPA e Vice-Coordenador do NAP:

I - substituir o Coordenador do NAP, quando da ausência deste, cumprindo com as funções referidas do Art. 7° dessa lei.

II- Coordenar o CPA (Comissão Permanente de Avaliação) e as atribuições de conduzir os processos de avaliação internos e externo (discentes e docentes), bem como de sistematizar e prestar as informações solicitadas ao núcleo de apoio psicopedagogico (NAP).

III- Atuar no processo avaliativo em parceria com o NAP, existentes na instituição de educação Municipal.

IV-Desenvolver atividades avaliativas internas e externas em especial com os discentes e docentes.

V-Apresentar relatórios dos resultados das avaliações com dados estatísticos que ficara a cargo do educador de matemática arquivados no núcleo psicopedagógico no departamento do CPA.

VI-O profissional de Matemática ficara a disposição do CPA, que ocupará a função de Secretário e Avaliador, pois trabalha no processo avaliativo interno e externo e cumprindo outras funções necessárias dentro do NAP e CPA de acordo com a demanda.

VII-O CPA elabora periodicamente questionários de avaliação que são aplicados nas escolas Municipais, o que permite a verificação do cumprimento da missão e das políticas institucionais, fazendo uso de instrumentos próprios, mas articulados entre si.

CAPÍTULO VI

FUNCIONAMENTO

Art. 14º A equipe do NAP reunir-se-á por convocação do Coordenador ou Vice-Coordenador, quinzenalmente e, extraordinariamente, sempre que necessário.

§ 1º Na convocação deve constar a pauta a ser tratada na reunião.

§ 2° Qualquer membro do NAP poderá solicitar reunião ou pauta junto ao Coordenador.

§ 3° Em todas as reuniões devem-se lavrar atas.

Art. 15° A presença às reuniões tem caráter obrigatório, podendo o membro do NAP faltar a até três reuniões consecutivas ou a seis alternadas (anualmente), devendo estas serem justificadas e submetidas à apreciação do grupo.

Art. 16° As deliberações das reuniões do NAP serão por votação direta dos seus membros, vencendo a maioria simples (cinquenta por cento mais um).

CAPÍTULO VII

DO USUÁRIO

Art. 17° O Núcleo de Apoio Psicopedagógico atenderá:

I. A todos os segmentos da educação municipal.

II. Aos discentes e funcionários das escolas.

III. Aos familiares dos Alunos.

IV. Aos docentes do quadro de educação municipal.

V. Aos palestrantes parceiros da formação continuada do docente e discente do quadro efetivo da educação municipal.

Art. 18° O Núcleo de Apoio Psicopedagógico usará de Instrumentos para levar o usuário a:

I. Possuir informação suficiente sobre si próprio, sobre suas capacidades e limitações, sobre as estratégicas que pode utilizar para resolver seus problemas, sobre aquilo que lhe interessa e precisa.

II. Dispor de informação real sobre as diferentes opções educacionais e profissionais que lhe são apresentadas. Contribuir para que as expectativas dos alunos e Professores se ajustem à realidade, evitando desconhecimentos e idealizações que possam intervir nas suas representações sobre o meio educacional profissional.

III. Ter condições de analisar equilibradamente ambos os tipos de informações e tomar as decisões mais adequadas.

CAPÍTULO VIII
DA INTERVENÇÃO E COLABORAÇÃO DO NÚCLEO DE APOIO PSICOPEDAGÓGICO

Art. 19° O Núcleo de Apoio Psicopedagógico de acordo com a LBD – Lei de Diretrizes e Bases sugere as seguintes intervenções:

I. A intervenção do Núcleo Psicopedagógico na Instituição de Ensino é considerada como um recurso do Sistema educacional, portanto, de todos os docentes e discentes.

II. É uma intervenção que requer definição coerente em relação àquilo que a própria tarefa representa como recuso para a Instituição e que precisa da análise e reflexão constantes, como meio para atingir seus objetivos.

III. É uma intervenção que investiga as características positivas da situação em que se encontram docentes e discentes para, a partir delas, poder modificar o que aparece como inadequado.

IV. Trata-se de uma intervenção mais global, não necessariamente centrada no indivíduo: este é levado em consideração, mas ao mesmo tempo em que são considerados os demais elementos do sistema com os quais interage.

V. É uma intervenção que parte de uma visão contextualização dos instrumentos e explicações psicopedagógicas: que leva em considerações à complexidade das situações educacionais e da necessidade de compreendê-las para poder intervir nas mesmas.

VI. É uma intervenção que não se esgota de demanda, mas que fica ligada ao contexto específico (sala de aula, instituição escolar) e ao contexto mais amplo, e que se apoia nos serviços e recursos de que a comunidade dispõe.

VII. É uma intervenção que tende, cada vez mais, a serem construídas num contexto da colaboração com os demais profissionais envolvidos.

Art. 20° O Núcleo de Psicopedagógico colabora:

I. Com as Coordenações de Cursos no desenvolvimento dos programas formadores no apoio no assessoramento aos professores.

II. Nos processos de elaboração, avaliação e revisão dos projetos de ensino, pesquisa e extensão por etapa, através de sua participação juntos ás coordenações e professores da escola.

III. Com os docentes da Instituição nos planos de ação de regência mediante a análise, avaliação e técnicas de instrumentos para o exercício da mesma, assim como de outros elementos de apoio para a realização de atividades docentes de

esforço, recuperação e adaptação curricular, visando à melhoria de aprendizagem aos discentes, através dos processos de ensino.

IV. Com o corpo docente e coordenação de curso na orientação educacional e profissional dos discentes, favorecendo a capacidade de tomar decisões e promover sua maturidade profissional.

CAPÍTULO IX

DA METODOLOGIA DE AÇÃO

Art. 21° O Núcleo de Apoio Psicopedagógico terá como metodologia para desenvolver suas ações:

I. Na leitura da realidade e interpretação de sua etiologia, seu estado e sua evolução naquilo que se considera problema.

II. No diálogo como forma de detectar o problema.

III. No ouvir, observar e buscar a informação do real para chegar ao ideal.

IV. No respeito ao sujeito, priorizando-o para intervir na situação detectada.

V. Nas intervenções preventivas, corretivas e enriquecedoras para minimizar situações problemas.

VI. No manejo de tratamentos educacionais individualizadas diretas e indiretamente.

VII. No diálogo com docente para angariar informações sobre o discente focado.

VIII. No planejamento de ações que envolvam docentes e discentes na construção do seu bem estar.

IX. Nas atividades de integração entre os setores.

X. Na organização da prática pedagógica inovadora pela a qualidade de ensino da Instituição.

CAPÍTULO X

DA AVALIAÇÃO

Art. 22° A avaliação no Núcleo de Apoio Psicopedagógico consiste em:

I. Avaliar o problema que envolve o docente e o discente com uma visão de avaliar o sistema mais amplo em que se encontra a utilizar pra isso recursos.

II. Avaliar os contextos sociais onde o indivíduo está inserido e levar em consideração suas influências.

III. Avaliar a relação e integração com as propostas e as experiências. Avaliar e interpretar pareceres encaminhados pelos coordenadores, docentes, ouvidoria e CPA.

IV. Auto avaliar-se periodicamente para dar continuidade ou mudança de postura no acompanhamento Psicopedagógico.

V. Fica designada a regulamentação de avaliação do CPA, através de resolução expedida pelo NAP.

CAPÍTULO XI

DA DOCUMENTAÇÃO

Art. 23° Todas as solicitações ao Núcleo de Apoio Psicopedagógico são documentadas em ordem cronológica, em cujo registro deve constar ficha específica:

I. Data do recebimento do pedido no protocolo, quando solicitado ao Núcleo de Apoio Psicopedagógico.

II. Registro de todos os contatos com o usuário voluntário e/ou involuntário.

III. Registro de endereço/ telefone/ e-mail do solicitante do serviço.

IV. Proveniência, tipo e situação da demanda em formulário próprio.

V. Preenchimento de formulários de encaminhamento pelo docente ou coordenador de escola.

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 24°. O NAP não possui patrimônio próprio, sendo qualquer bem adquirido incorporado ao patrimônio da SEMED.

Art. 25°. Os recursos do NAP auferidos de entidades externas à Secretária Municipal de Educação ou de qualquer outra proveniência deverão obedecer aos trâmites previstos no regimento Interno que serão destinados exclusivamente à consecução de seus objetivos.

Prefeitura Municipal
Publicado no mural conforme Lei Nº 085/00
De 20/06/12 A __/__/__
São Francisco do Guaporé

Art. 26º. Os casos omissos nesta lei serão resolvidos pela equipe multiprofissional do NAP, podendo ser regulamentado através de portarias expedidas pela Secretaria Municipal de Educação.

Glaucir Basso Borba
SEC. MUNIC. DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 003/2009

Art. 27º. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições encontradas.

São Francisco do Guaporé, 20 de Junho de 2012.

Jairo Borges Faria
Prefeito Municipal

SANCIONADO
20 / 06 / 2012